



JEANITON SOUZA PINTO

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO

Cargo Público Efetivo: TECNICO DO SEGURO SOCIAL

Função/DAS: FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - CORREGEDOR(A)

Órgão de Exercício: MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA

Jornada: 40

Estabilidade:

Programa de Gestão: Não participa de Programa de Gestão

CONHECIMENTOS TÉCNICOS

MODELO DE INTEGRIDADE DE SISTEMAS

ESPECIALIZADO EM PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

COMPETÊNCIAS SOFT SKILLS

AUTOCONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL

COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO EM REDE

ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES

GESTÃO DE CRISES

GESTÃO PARA RESULTADOS

INOVAÇÃO E MUDANÇA

MENTALIDADE DIGITAL

ORIENTAÇÃO POR VALORES ÉTICOS

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE DE
DADOS

TRABALHO EM EQUIPE

VISÃO DE FUTURO

VISÃO SISTÊMICA

IDIOMAS

INGLES

Compreensão



Escrita



Fala



Leitura



ÁREAS DE INTERESSE



OUTROS CARGOS EFETIVOS

TECNICO DO SEGURO SOCIAL

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EFETIVO (P. EXECUTIVO)

Função/DAS: -

Lotação: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Jornada: 40

Estabilidade: Servidor Estável

Email Institucional: JEANITON.PINTO@INSS.GOV.BR

Programa De Gestão: Não Participa De Programa De Gestão

SOBRE

Jeaniton Souza Pinto Formação: Administração, Universidade Federal de Sergipe *ç* SE; Direito, Universidade Tiradentes *ç* SE; Pós-Graduação em Direito Público *ç* Universidade Cândido Mendes *ç* RJ; Pós-Graduação em Direito Constitucional *ç* Damásio de Jesus *ç* SP; Pós-Graduação em Direito Tributário *ç* Escola Nacional de Administração Pública *ç* ENAP. Experiência profissional: Corregedor-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência (2022); Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da PREVIC *ç* FCPE 101.4 (2017 a 2019); Corregedor-Geral da PREVIC *ç* DAS 101.4 (2016 a 2017); Ouvidor-Geral da Previc DAS 101.4 (2014 a 2016). Institucional: Conselheiro do Conselho de Recurso da Previdência Social *ç* CRPS; Vice-Presidente da Câmara de Recurso de Previdência Complementar *ç* CRPC; Conselheiro da Câmara de Recurso de Previdência Complementar *ç* CRPC.

FORMAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

2018 - 2019 - Concluído

ESPECIALIZAÇÃO - DIREITO PÚBLICO

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

2015 - 2016 - Concluído

GRADUAÇÃO - BACHAREL DIREITO

UNIVERSIDADE TIRADENTES

2007 - 2011 - Concluído

GRADUAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, BRASIL

1998 - 2001 - Concluído



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CORREGEDOR-GERAL

Ministério Da Previdência Social

02/2023 - Atual

Acompanhar O Desempenho Dos Servidores E Dirigentes Dos Órgãos E Unidades Do MPS, Fiscalizando E Avaliando Sua Conduta Funcional. Promover O Devido Andamento Às Representações Ou Denúncias Fundamentadas Que Receber, Relativamente À Atuação Dos Servidores Em Exercício No MPS, Analisando Sua Pertinência. Realizar Correição Nos Diversos Órgãos E Unidades Do MPS, Sugerindo As Medidas Necessárias À Racionalização E À Eficiência Dos Serviços. Instaurar, De Ofício Ou Por Determinação Superior, Sindicâncias E Processos

Administrativos Disciplinares Relativamente Aos Servidores, Submetendo-Os À Decisão Do Ministro De Estado. Exercer, Na Qualidade De Unidade Setorial Do Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal, Às Competências Previstas No Art. 5º Do Decreto 5.480, De 2005, E Suas Atualizações.

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA CÂMARA DE RECURSO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR / FUNCAO DE GESTAO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

11/2020 - Atual

Apreciar E Julgar Em Última Instância Administrativa: I- Recurso Interposto Contra Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc, Sobre As Conclusões Dos Relatórios Finais Dos Processos Administrativos Iniciados Por Lavratura De Auto De Infração Ou Instauração De Comissão De Inquérito, Que Concluir Pela Responsabilidade De Pessoa Física Ou Jurídica, Ou Aplicar Quaisquer Das Penalidades Cabíveis; II - Recursos Interpostos Contra Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc Que Manteve O Lançamento Tributário Da Taxa De Fiscalização E Controle Da Previdência Complementar - Tafic; III - Reexame Necessário Da Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc Que Anular Ou Considerar Improcedente O Auto De Infração, Inclusive, A Decisão Decorrente Do Juízo De Retratação; E IV - Os Embargos De Declaração E Os Pedidos De Revisão Formulados De Acordo Com O Disposto No Art. 65, Da Lei Nº 9.784, De 29 De Janeiro De 1999, Interpostos Em Face De Suas Decisões.

CORREGEDOR-GERAL / CARGO COMISSIONADO DE TECNICO

Ministério Do Trabalho E Previdência

06/2022 - 02/2023

Acompanhar O Desempenho Dos Servidores E Dirigentes Dos Órgãos E Unidades Do MPS, Fiscalizando E Avaliando Sua Conduta Funcional. Promover O Devido Andamento Às Representações Ou Denúncias Fundamentadas Que Receber, Relativamente À Atuação Dos Servidores Em Exercício No MPS, Analisando Sua Pertinência. Realizar Correição Nos Diversos Órgãos E Unidades Do MPS, Sugerindo As Medidas Necessárias À Racionalização E À Eficiência Dos Serviços. Instaurar, De Ofício Ou Por Determinação Superior, Sindicâncias E Processos Administrativos Disciplinares Relativamente Aos Servidores, Submetendo-Os À Decisão Do Ministro De Estado. Exercer, Na Qualidade De Unidade Setorial Do Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal, Às Competências Previstas No Art. 5º Do Decreto 5.480, De 2005, E Suas Atualizações.

CORREGEDOR REGIONAL / CARGO COMISSIONADO DE DIRECAO

Instituto Nacional Do Seguro Social

06/2020 - 02/2021

Acompanhar O Desempenho Dos Servidores E Dirigentes Dos Órgãos E Unidades Do INSS, Fiscalizando E Avaliando Sua Conduta Funcional. Promover O Devido Andamento Às Representações Ou Denúncias Fundamentadas Que Receber, Relativamente À Atuação Dos Servidores Em Exercício Na Regional Centro-Oeste, Analisando Sua Pertinência. Realizar Correição Nos Diversos Órgãos E Unidades Sob Jurisdição Da Regional, Sugerindo As Medidas Necessárias À Racionalização E À Eficiência Dos Serviços. Instaurar, De Ofício Ou Por Determinação Superior, Procedimentos Administrativos Disciplinares Relativos Aos Servidores Do INSS. Exercer, Na Qualidade De Unidade Seccional Do Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal, As Competências Previstas No Art. 5º Do Decreto 5.480, De 2005, E Suas Atualizações.

COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS / CARGO COMISSIONADO DE DIRECAO

Superintendência Nacional De Previdência Complementar

06/2017 - 05/2019

Gerenciar E Promover A Execução Das Ações E Atividades Relativas À Administração E Desenvolvimento De Gestão De Pessoas No Âmbito Da Previc; Promover A Articulação E O Intercâmbio De Experiências E Informações Com Os Órgãos Centrais, Setoriais E Seccionais Do Sistema De Pessoal Civil; Gerenciar Os Planos E Programas De Capacitação E Desenvolvimento De Gestão De Pessoas, No Âmbito Da Previc; Elaborar Estudos Relacionados À Alocação De Pessoal; Avaliar, Coordenar E Supervisionar As Ações De Capacitação, Aperfeiçoamento E Desenvolvimento, Nos Órgãos Descentralizados; Propor, Coordenar, Orientar E Supervisionar O Processo De Avaliação De Desempenho Individual, Com Vistas A Subsidiar As Ações De Desenvolvimento Da Previc; Supervisionar A Realização Do Processo De Avaliação De Desempenho Individual, No Âmbito Da Previc; Propor, Coordenar, Orientar E Acompanhar A Elaboração De

Projetos E Programas, Na Sua Área De Atuação, Em Nível Gerencial, Técnico E Operacional, Em Conjunto Com As Unidades Organizacionais Da Previc; Divulgar A Política De Qualidade De Vida; Realizar Pesquisas E Estudos, No Sentido De Apresentar Propostas De Novos Projetos De Melhoria Da Saúde E Qualidade De Vida Dos Servidores E Dependentes; Definir O Acompanhamento E A Fiscalização, Na Esfera De Sua Competência, Dos Contratos Da Autarquia; E Realizar Outras Tarefas Relativas A Planejamento Estratégico E Acompanhamento De Projetos E Ações Solicitados Pelo Diretor De Administração.

Conselheiro Titular Da Câmara De Recurso De Previdência Complementar - CRPC / FUNCAO TECNICA

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

06/2015 - 07/2018

Apreciar E Julgar Em Última Instância Administrativa: I- Recurso Interposto Contra Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc, Sobre As Conclusões Dos Relatórios Finais Dos Processos Administrativos Iniciados Por Lavratura De Auto De Infração Ou Instauração De Comissão De Inquérito, Que Concluir Pela Responsabilidade De Pessoa Física Ou Jurídica, Ou Aplicar Quaisquer Das Penalidades Cabíveis; II - Recursos Interpostos Contra Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc Que Mantiver O Lançamento Tributário Da Taxa De Fiscalização E Controle Da Previdência Complementar - Tatic; III - Reexame Necessário Da Decisão Proferida Pela Diretoria Colegiada Da Superintendência Nacional De Previdência Complementar - Previc Que Anular Ou Considerar Improcedente O Auto De Infração, Inclusive, A Decisão Decorrente Do Juízo De Retratação; E IV - Os Embargos De Declaração E Os Pedidos De Revisão Formulados De Acordo Com O Disposto No Art. 65, Da Lei Nº 9.784, De 29 De Janeiro De 1999, Interpostos Em Face De Suas Decisões.

CORREGEDOR-GERAL / CARGO COMISSIONADO DE TECNICO

Superintendência Nacional De Previdência Complementar

02/2016 - 04/2017

Acompanhar O Desempenho Dos Servidores E Dirigentes Dos Órgãos E Unidades Da PREVIC, Fiscalizando E Avaliando Sua Conduta Funcional. Promover O Devido Andamento Às Representações Ou Denúncias Fundamentadas Que Receber, Relativamente À Atuação Dos Servidores Em Exercício Na PREVIC, Analisando Sua Pertinência. Realizar Correição Nos Diversos Órgãos E Unidades Da PREVIC, Sugerindo As Medidas Necessárias À Racionalização E À Eficiência Dos Serviços. Instaurar, De Ofício Ou Por Determinação Superior, Sindicâncias E Processos Administrativos Disciplinares Relativamente Aos Servidores, Submetendo-Os À Decisão Da Diretoria Colegiada. Exercer, Na Qualidade De Unidade Seccional Do Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal, As Competências Previstas No Art. 5º Do Decreto 5.480, De 2005, E Suas Atualizações.

OUVIDOR-GERAL / CARGO COMISSIONADO DE TECNICO

Superintendência Nacional De Previdência Complementar

12/2014 - 02/2016

Atuar Como Canal De Comunicação Entre Previc E Os Participantes, Os Assistidos, As Entidades De Previdência Complementar Fechada, Os Instituidores E Os Patrocinadores Buscando De Soluções De Possíveis Conflitos, Seja Na Prestação Ou Execução Dos Serviços Que Se Relacionem Com As Atividades Da PREVIC. Receber, Examinar E Encaminhar Denúncias, Representações, Reclamações, Sugestões E Elogios, Que Se Relacionem Com As Atividades E Operações Da PREVIC. Acompanhar As Providências Adotadas Pelos Órgãos Para A Solução Das Reclamações E Denúncias Apresentadas E Informar Ao Interessado O Andamento E O Respectivo Resultado Em Relação Às Manifestações Recebidas. Apresentar Recomendações À Diretoria Colegiada Visando Ao Aprimoramento E À Correção De Situações De Inadequado Funcionamento Do Regime De Previdência Complementar Fechado. Proceder A Registros Internos Para Elaboração Do Relatório Semestral. Propor A Realização De Audiência Entre As Partes Interessadas. Monitorar A Política De Atendimento Relacionada Às Atividades Da PREVIC. Diligenciar À Diretoria Colegiada Os Meios Adequados Ao Exercício Das Atividades Da Ouvidoria.

CHEFE DE DEMANDAS JUDICIAIS / DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO

11/2008 - 11/2011

CURSOS

COMISSÃO DE PAR

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

06/2022 - 06/2022

Concluído

PROVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

06/2022 - 06/2022

Concluído

LEGISLAÇÃO APLICADA À LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

05/2005 - 05/2005

Concluído

CONTATO

Telefone:

Email Institucional: jeaniton.pinto@economia.gov.br

As informações deste currículo são autodeclaratórias, sendo responsabilidade exclusiva de quem as declara comprovar a veracidade e a autenticidade. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou diversas das que deviam ser escritas são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal.
Currículo gerado pelo Sistema Perfil Profissional - Sougov.br em 23/08/2023 às 18:12
Data da última atualização: 23/08/2023 às 18:10

